

## Ata da Conferência Procedimental

### OIGP VALE DE ODELOUCA

Ao **terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro**, realizou-se por videoconferência, a conferência procedimental prevista no nº 6 do artigo 21º do Regime Jurídico de Reconversão da Paisagem (RJR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 28-A/2020, de 26 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2022 de 14 de janeiro, para análise da proposta de Operação Integrada de Gestão da Paisagem (OIGP) **Vale de Odelouca** apresentada pela **Entidade Gestora: VIVER SERRA - Associação para a Proteção e o Desenvolvimento das Serras do Barlavento Algarvio**.

**Os trabalhos foram interrompidos e retomados no dia 09 de outubro de 2024.**

Esta conferência procedimental, presidida pela DGT, tem carácter deliberativo e o respetivo parecer final obriga as entidades que nela participam, nos termos e condições expressas na presente ata, as quais nomearam os representantes com os necessários poderes de representação institucional.

ENTIDADES REPRESENTADAS COM PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO	
Entidades	Participantes
Direção Geral do Território (DGT)	Ana Seixas Paulo Machado Fátima Ferreira
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)	Célia Torrado
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve(CCDR)*	Miguel Mota e Costa Fernando Severino Patricia Silva Henrique Cabeleira
Agência Portuguesa do Ambiente (APA)	Jack Alpestanda
Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)	Inês Castel-Branco
Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais (AGIF)	Soraya Imperial
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)	Carlos Mendes
Câmara Municipal de Silves	Patrícia Sérgio
Fundo Ambiental (FA)	Carlos Freitas

\* No exercício nas suas competências ao nível do ordenamento do território e agricultura uma vez concretizada a fusão decorrente do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, a qual se efetivou no dia 1 de março de 2024.

O parecer final constante da presente ata sobre o conteúdo da OIGP **vincula as respetivas entidades nos atos administrativos de controle prévio** que tenham de ser emitidos, no contexto da realização das ações necessárias à concretização do modelo de organização espacial preconizado na OIGP, objeto da presente análise, o qual determina um novo desenho da paisagem.

A apreciação detalhada do conjunto de entidades em face da proposta de **OIGP Vale de Odelouca**, foi realizada mediante a análise de parâmetros objetivos, definidos nos formulários uniformes que constam em anexo à presente ata e dela fazem parte integrante, a qual é sumariada através das seguintes **conclusões**:

Face à apreciação técnica plasmada nos anexos à presente ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 21º do RJRP, conclui-se que a proposta de **OIGP Vale de Odelouca**, está em condições de merecer **parecer favorável condicionado**. Efetivamente, não obstante tal proposta consubstanciar o culminar de um processo preparatório transparente, participado e que beneficiou de acompanhamento

técnico por parte das entidades públicas competentes, suscitam-se ainda questões que inviabilizam um parecer favorável global, tendo-se optado pela indicação de condicionantes, que se concretizam mediante a exclusão de algumas ações propostas e respetivos investimentos. Esta solução justifica-se em face dos objetivos da medida programática Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP), com especial relevo para a premência na implementação de ações que promovem a diminuição das vulnerabilidades e a valorização do território abrangido pela OIGP, bem como face ao investimento já efetuado.

**Nestes termos, as entidades presentes validaram na generalidade o desenho da paisagem e validaram parcialmente as ações e respetivos investimentos propostos para as unidades de intervenção, nos termos e com os fundamentos constantes nos pontos C1 e D1 do anexo à presente ata que dela faz parte integrante.**

Assim, efetuada a análise da proposta, da **OIGP Vale de Odelouca**, as entidades deliberaram validar um conjunto de ações que abrangem **96,4%** da área de intervenção, o que corresponde a **87,1%** do montante de investimento proposto.

No sentido de maximizar a concretização do desenho da paisagem, as entidades presentes consideram desejável que a entidade gestora promova uma solução para as unidades de intervenção que não mereceram validação, garantindo a sua conformidade com as recomendações e condicionamentos expressos na presente ata.

Assim, do investimento inicial proposto, **deliberou-se validar** o montante de **1 226 967,5 euros**, para uma **área de intervenção de 851,1 ha**, valor que deverá ser conformado em sede de celebração do contrato com o estabelecido no ponto 6.3. da Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (4ª republicação) (OT).

No âmbito da execução deste investimento a entidade gestora deve demonstrar o cumprimento de todas as recomendações e condicionamentos da presente ata.

As ações e investimento validados garantem o cumprimento do previsto no ponto 4.2.3. da OT, relativamente ao valor máximo de 2 500 euros/ha, por área da OIGP. É também dado cumprimento aos requisitos desta orientação técnica com respeito aos valores máximos previstos para a componente agrícola e investimentos imateriais.

Quanto à condição estabelecida no ponto 6.2. desta orientação técnica, a qual estabelece que um conjunto de áreas devem representar valores superiores a 50% do total da OIGP, verifica-se igualmente o seu cumprimento. Contudo a percentagem final poderá ser inferior face às desconformidades apresentadas sobre a estrutura de paisagem.

Na análise de Duplo Financiamento realizada pelo Fundo Ambiental à proposta da **OIGP Vale de Odelouca**, verificou-se a existência dos seguintes projetos, ativos, na área geográfica da OIGP: PDR2020-10.2.1.1-FEADER-092171; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-099741; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-102202; PDR2020-10.2.1.3-FEADER-032538; PDR2020-3.1.1-FEADER-011856; PDR2020-3.2.1-FEADER-011856; PDR2020-3.2.1-FEADER-083637; PDR2020-3.2.2-FEADER-087588; PDR2020-3.2.2-FEADER-093366; PDR2020-6.2.2-FEADER-048498; PDR2020-6.2.2-FEADER-049999; PDR2020-6.2.2-FEADER-050104; PDR2020-8.1.4-FEADER-049921; PDR2020-8.1.4-FEADER-054964; PDR2020-8.1.5-FEADER-017529; PRODER 20000027510; PRODER 20000030982; PRODER 20000041763; PRODER 20000042761; PRODER 20000046347; PRODER 20000046348; PRODER 20000046349; PRODER 20000046399; PRODER 20000046495 e PRODER 21000046506.

Consultados os respetivos Programas Operacionais, verifica-se que os projetos: PDR2020-10.2.1.1-FEADER-099741; PDR2020-10.2.1.1-FEADER-102202; PDR2020-10.2.1.3-FEADER-032538; PDR2020-3.1.1-FEADER-011856; PDR2020-3.2.1-FEADER-011856; PDR2020-3.2.2-FEADER-093366; PDR2020-6.2.2-FEADER-048498; PDR2020-6.2.2-FEADER-049999 apresentam investimentos complementares aos propostos na **OIGP Vale de Odelouca**.

Os projetos PRODER 20000030982; PRODER 20000041763; PRODER 20000042761; PRODER 20000046347; PRODER 20000046348; PRODER 20000046349; PRODER 20000046399; PRODER 20000046495 e PRODER 21000046506 apenas apresentam apoios à perda de rendimento por parte dos seus beneficiários.

Os projetos PDR2020-10.2.1.1-FEADER-092171; PDR2020-6.2.2-FEADER-050104; PDR2020-8.1.4-FEADER-049921; PDR2020-3.2.1-FEADER-083637 e PDR2020-3.2.2-FEADER-087588 foram cancelados após a sua aprovação, verificando-se que não existe risco de duplo financiamento.

Os projetos PDR2020-8.1.5-FEADER-017529 e PDR2020-8.1.4-FEADER-054964 sobrepõem-se geograficamente a um conjunto de UI integrantes da proposta da **OIGP Vale de Odelouca**. Da análise detalhada dos investimentos propostos para cada uma das UI em que se identificou a sobreposição supramencionada, verificou-se que existe um elevado risco de duplo financiamento nas UI 299-52; UI 299-68; UI-52; UI-54; UI-58; UI-61; UI-67; UI-68; UI-69; UI-71 e UI-81.

Pelo exposto, conclui-se pela existência de **um elevado risco de duplo financiamento**. De forma a mitigar este risco, em sede de pedido de pagamento, os investimentos propostos para estas UI serão objeto de uma análise mais criteriosa, de forma a garantir a inexistência de duplo financiamento.

Os sistemas culturais propostos para aceder aos apoios a 20 anos, representam **87,1%** do total da área da OIGP, o que poderia atingir uma remuneração anual máxima de **194 470,8 euros**, montante que poderá oscilar em função da correção das desconformidades detetadas e identificadas na presente ata, nomeadamente as decorrentes das unidades de intervenção, sistemas culturais e respetivas majorações não validadas.

De referir, ainda que:

O projeto não cumpre cabalmente os conteúdos previstos no RJRP para as declarações de compromisso prévio. Não obstante, considerando o disposto nos artigos 24º e 24ºA do RJRP, o processo de adesão à execução decorre, essencialmente, após a aprovação da OIGP.

A entidade gestora apresentou conteúdo para todos os pontos previstos no anexo III do RJRP.

As unidades de intervenção validadas e os sistemas culturais têm por referência usos dominantes, que deverão ser detalhados e aferidos pela entidade gestora aquando da execução no terreno e considerados nos relatórios de execução e justificação do financiamento.

A execução do projeto da OIGP é demonstrada ao longo do tempo e de acordo com os requisitos do Fundo Ambiental.

A Entidade Gestora deverá cumprir as disposições apresentadas no Anexo I e II.

A transformação da paisagem está sujeita a fiscalização.

Nada mais havendo a tratar a presente ata, depois de lida em voz alta e considerada conforme, é assinada pela Presidente da Conferência Procedimental da **OIGP Vale de Odelouca**, na qualidade de representante da DGT, nos termos do disposto no artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.



**Ana Seixas**

(por delegação dos necessários poderes de representação institucional)

**Data: 9 de outubro de 2024**

**Formulário Anexo à Ata**  
**OIGP VALE DE ODELOUCA**

**ÍNDICE**

**A- Matriz de Transformação da Paisagem (DGT)**

A.1. Áreas a reconverter e Áreas a valorizar **(DGT)**

A.2. Contributo para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem

- Estrutura de Resiliência **(ICNF)**
- Estrutura Ecológica **(DGT)**
- Vetores da Economia Rural **(ICNF; CCDR)**

**B- Conformidade com Instrumentos de Planeamento e Gestão e Normativos Legais**

B.1- Instrumentos de Gestão Territorial – PROF; PRGP; PEOT; PDM **(Entidade Competente pelo IGT)**

B.2 – Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais **(Entidade Competente pelo instrumento)**

B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública- REN; RAN; Domínio Hídrico **(Entidade Competente pela gestão)**

B.4- Outros Regimes Legais- RJAAR; M Geodésicos, etc. **(Entidade Competente pelo controlo)**

**C- Adequação da Proposta**

C.1. Unidades de Intervenção, ações elegíveis e custos **(ICNF; CCDR)**

C.3. Plano de Gestão Florestal **(ICNF)**

**D- Conformidade das orientações técnicas para financiamento**

D.1. Orientação Técnica Nº 03/C08-I01.01/2022 (3ª republicação) **(DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)**

D.2- Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos **(DGT Ind. Gerais; ICNF e CCDR validação com UI)**

**E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro (DGT)**

## A- Transformação da Paisagem

A proposta de **OIGP Vale de Odelouca** insere-se no município de Silves e abrange uma área total de 1 553,1 hectares.

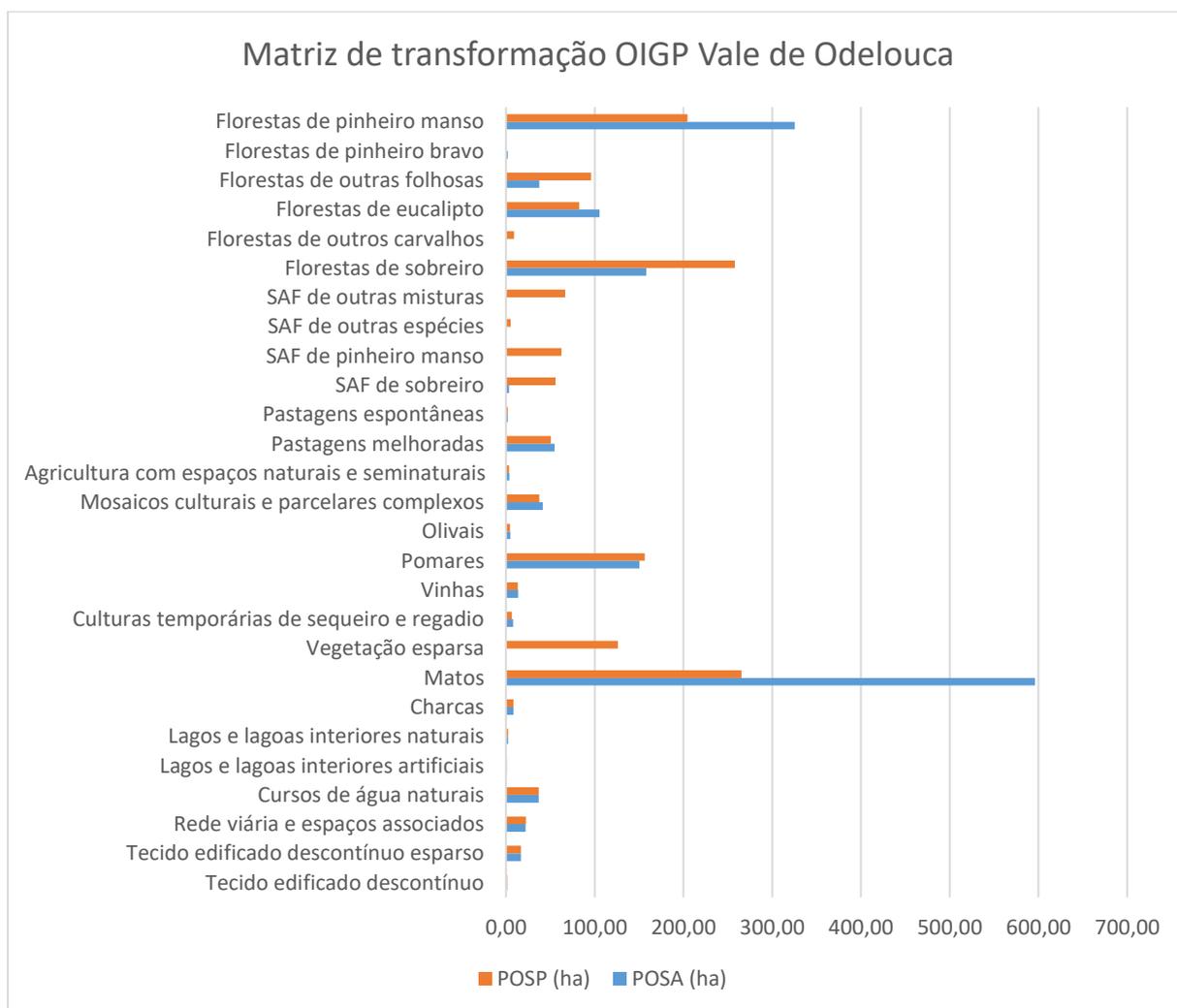
A área da proposta de OIGP é inferior à área da AIGP aprovada pelo Despacho n.º 7109-A/2021 de 16 de julho com uma área de 1595,8ha. Contudo regista-se que na área da OIGP foram excluídas algumas áreas, aparentemente sem qualquer justificação. Regista-se igualmente que a área da AIGP é utilizada na maior parte dos elementos que integram a proposta. Face ao exposto considerou-se na análise da proposta a área da OIGP igual à área da AIGP, isto é, **1 595,8ha**.

### Matriz de Transformação

De acordo com a proposta apresentada (shapefile das UI com investimento, campo UI\_TIP), prevê-se que **55,3% (882,6ha) da área seja objeto de Transformação:**

- **30,6%** da área da AIGP será objeto de **ações de Reconversão (488,5ha)**.
- **24,7%** da área da AIGP será objeto de **ações de Valorização (394,1ha)**.

**44,7%** da área não terá intervenção ou a intervenção está cometida a outras entidades (**713,2ha**).



5-A

	Rede viária e Espaços associados	Culturas temporárias de sequeiro e regadio	Vinhas	Pomares	Olivais	Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival	Mosaicos culturais e parcelares complexos	Agricultura com espaços naturais e seminaturais	Pastagens melhoradas	Pastagens espontâneas	SAF de sobreiro	SAF de outras misturas	SAF de outras espécies	SAF de pinheiro manso	Florestas de sobreiro	Florestas de outros carvalhos	Florestas de eucalipto	Florestas de outras folhosas	Florestas de pinheiro bravo	Florestas de pinheiro manso	Matos	Vegetação esparsa	Charcas	Total existente	Reconverter
Rede viária e Espaços associados																								0,0	0,0
Culturas temporárias de sequeiro e regadio		6,68									1,3							0,1						8,1	1,4
Vinhas			13,3															0,1				0,2		13,6	0,3
Pomares				146,8			0,02											2,0			0,5			150,3	2,5
Olivais					4,5													0,2						4,7	0,2
Culturas temporárias e/ou pastagens melhoradas associadas a olival																								0,0	0,0
Mosaicos culturais e parcelares complexos				2,7			37,6		0,1		0,02							1,0						41,5	3,8
Agricultura com espaços naturais e seminaturais								3,3				0,04						0,1		0,2				3,8	0,4
Pastagens melhoradas			0,0						50,4		2,9	0,04						1,5						54,9	4,5
Pastagens espontâneas										2,0														2,0	0,0
SAF de sobreiro											3,5													3,5	0,0
SAF de outras misturas																								0,0	0,0
SAF de outras espécies																								0,0	0,0
SAF de pinheiro manso																								0,0	0,0
Florestas de sobreiro											2,0	0,02			156,0									158,1	2,0
Florestas de outros carvalhos																								0,0	0,0
Florestas de eucalipto				0,01							0,002	0,001			7,3		82,4	1,0				14,5		105,2	22,9
Florestas de outras folhosas												4,4					31,3					0,2		37,5	6,2
Florestas de pinheiro bravo				0,04									0,8					0,1	0,3	0,6		0,04		1,9	1,6
Florestas de pinheiro manso	0,2			0,2							0,5	15,2		62,6	19,6			3,5		204,0		19,5		335,3	121,3
Matos				6,8							45,5	51,5		0,2	0,01	73,4	9,2	53,8			284,7	91,3	0,1	396,2	331,5
Vegetação Esparsa																								0,0	0,0
Charcas																								0,0	0,0
Total Proposto	0,2	6,7	13,3	156,5	4,5	0,0	37,7	3,3	50,5	2,0	55,7	66,8	5,4	62,6	257,9	9,2	82,4	95,8	0,3	204,6	265,4	126,0	0,1	1506,9	
Manter	0,0	6,7	13,3	146,8	4,5	0,0	37,6	3,3	50,4	2,0	3,5	0,0	0,0	0,0	156,0	0,0	82,4	31,3	0,3	204,0	264,7	0,3	0,0	1007,2	

#### Em linhas gerais a proposta prevê: (DGT)

- A reconversão de 1,4ha de Culturas temporárias de sequeiro e regadio para SAF de sobreiro (1,3ha) e Florestas de outras folhosas (0,1ha).
- A reconversão de 0,3ha de Vinhas para Florestas de outras folhosas (0,1ha) e Vegetação esparsa (0,2ha).
- A reconversão de 3,52ha de Pomares para Mosaicos culturais e parcelares complexos (0,02ha), Florestas de outras folhosas (3,0ha) e Matos (0,5ha).
- A reconversão de 0,2ha de Olivais para Florestas de outras folhosas.
- A reconversão de 3,82ha de Mosaicos culturais e parcelares complexos para Pomares (2,7ha), Pastagens melhoradas (0,1ha), SAF de sobreiro (0,02ha) e Florestas de outras folhosas (1,0ha).
- A reconversão de 0,4ha de Agricultura com espaços naturais e seminaturais para SAF de outras misturas (0,04ha), Florestas de outras folhosas (0,1ha) e (0,2ha).
- A reconversão 4,5ha de Pastagens melhoradas para SAF de sobreiro (2,9ha), SAF de outras misturas (0,04ha) e Florestas de outras folhosas (1,5ha).
- A reconversão de 2,02ha de Florestas de sobreiro para SAF de sobreiro (2,0ha) e SAF de outras misturas (0,02ha).
- A reconversão de 22,9ha de Florestas de eucalipto para Pomares (0,01ha), SAF de sobreiro (0,002ha), SAF de outras misturas (0,01ha), Florestas de sobreiro (7,3ha), Florestas de outras folhosas (1,0ha) e Vegetação esparsa (14,5ha).
- A reconversão de 6,2ha de Florestas de outras folhosas para SAF de outras espécies (4,4ha), Florestas de sobreiro (1,6ha) e Vegetação esparsa (0,2ha).
- A reconversão de 1,56ha de Florestas de pinheiro bravo para Pomares (0,04ha), SAF de outras espécies (0,8ha), Florestas de outras folhosas (0,1ha), Florestas de pinheiro manso (0,6ha) e Vegetação esparsa (0,04ha).
- A reconversão de 121,3ha de Florestas de pinheiro manso para Pomares (0,2ha), SAF de sobreiro (0,5ha), SAF de outras misturas (15,2ha), SAF de pinheiro manso (62,6ha), Florestas de sobreiro (19,6ha), Florestas de outras folhosas (3,5ha), Vegetação esparsa (19,5ha) e (Rede viária e Espaços associados (0,2ha).
- A reconversão 331,5ha de Matos para Pomares (6,8ha), SAF de sobreiro (45,5ha), SAF de outras misturas (51,5ha), SAF de pinheiro manso (0,01ha), Florestas de sobreiro (73,4ha), Florestas de outros carvalhos (9,2ha), Florestas de outras folhosas (53,8ha), Vegetação esparsa (91,3ha) e Charcas (01ha).

- A **reconversão de Vegetação esparsa** para SAF de outras espécies.
- A **manutenção/valorização de uma área de 1007,2ha** que compreende **262,6ha de áreas agrícolas, 477,6ha de áreas florestais, 264,7ha de Matos, 2,0ha de Pastagens espontâneas e 0,3ha de Vegetação esparsa.**

### Contributos da Matriz de Transformação para os Objetivos do Programa de Transformação da Paisagem (DGT/ICNF/CCDR).

A Matriz de Transformação da Paisagem da OIGP Vale de Odelouca contribui para os três objetivos do PTP: **redução da vulnerabilidade do território a fogos rurais; valorização da aptidão dos solos e serviços dos ecossistemas; dinamização da economia rural.**

**Área inserida nas estruturas da paisagem 549,8ha (34,5%):**

**20,9% da área (333,3ha)** será integrada na **Estrutura de Resiliência**, onde (DGT ouvidas ICNF; AGIF; CCDR; ANEPC; CM):

- **3,8%** da área está integrada na Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (**60,6ha**).
- **10,5%** da área está integrada na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (**167,8ha**), não existindo áreas integradas na Faixa Envolvente dos Aglomerados.
- **0,0%** da área está integrada em Condomínio de Aldeia.
- **3,8%** da área está integrada em Rede Terciária de Faixas de Gestão de Combustível (**60,4ha**).
- **2,8%** da área está integrada em áreas estratégicas de mosaicos para gestão de combustível (**44,5ha**).

**18,3% da área (292,6ha)** integra a **Estrutura Ecológica**, onde (DGT ouvidas ICNF; CCDR; APA; CM):

- **5,9%** da área está integrada no **Sistema húmido (93,9ha)**.
- **3,7%** da área está integrada na **Sistema seco (59,4ha)**.
- **8,7%** da área está integrada em **outras áreas de vegetação natural (139,0ha)**.

**87,1% da área (1 390,3ha)** é proposta para remuneração dos serviços de ecossistemas.

**Está demonstrada a redução da vulnerabilidade aos fogos rurais, verificando-se que**, na sua globalidade, as propostas de intervenção promovem uma gestão de combustíveis e redução da carga, contribuindo para, em certa medida, reduzir a vulnerabilidade deste território a fogos rurais. (ICNF)

Vetores da economia rural dinamizados nas áreas da floresta e da agricultura (CCDR ouvidas ICNF; CM)

- No âmbito da **componente florestal**, a plantação de novos povoamentos florestais, a valorização dos povoamentos existentes e a diversificação de produtos, a revitalização de pomares de culturas tradicionais, bem como a valorização dos serviços dos ecossistemas ou ambientais, entre outros, irão contribuir para a dinamização da economia rural. (ICNF)
- No âmbito da **componente agrícola** as intervenções propostas são potenciadoras da dinamização da economia rural. (CCDR)

Desconformidades na matriz de transformação, estruturas de paisagem e cumprimento dos objetivos do PTP e condicionamentos a considerar (DGT/ICNF/ANEPC, ouvida a CM):

#### Ocupação do solo proposta

As áreas a integrar nas estruturas de paisagem ficam sujeitas aos seguintes ajustamentos de áreas e de usos e ocupações, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução:

#### Estrutura ecológica:

- Não podem existir sobreposições das áreas da EE com as áreas artificializadas da UOSP.
- Incluir todos os troços dos cursos de água identificados na carta da REN em vigor.

- Retirar da estrutura ecológica – sistema húmido as áreas cuja ocupação proposta não é florestas de folhosas, preferencialmente vegetação ripícola, ou áreas agrícolas ou de pastagens, existentes a manter.
- Margem das linhas de água podem ter dimensão superior a 10m, para cada lado, incluindo os fundos vale. Nestes casos deve separar-se a faixa de 10m da restante área a integrar na EE.
- Diminuir a faixa da estrutura ecológica do sistema húmido para 5m para cada lado do limite do leito da linha de água, quando a ocupação proposta é de agricultura e/ou pastagens existentes a manter.

#### **Estrutura de resiliência:**

- O Relatório identifica ‘cumeadas de descontinuidade’ como constituintes da ER, sendo que na correspondente cartografia (*shapefile* p91 15\_ERES\_0910) estes elementos estão identificados como ‘Áreas Estratégicas de Mosaicos de Gestão de Combustível’ que, em função das suas características de dimensão / localização, não devem ser consideradas como áreas estratégicas de mosaicos.
- A cartografia da rede secundária apresenta diversas lacunas, nomeadamente a não identificação da rede secundária de faixas de gestão de combustível na envolvente do Aterro Sanitário do Barlavento (erradamente classificada como rede terciária) e a diversas edificações existentes e a descontinuidade de várias faixas (relacionadas com o transporte de energia e rede viária).
- Diversas áreas de rede secundária de faixas de gestão de combustível na envolvente de edificações, estão na cartografia da ER (*shapefile*) erradamente identificadas como rede terciária de faixas de gestão de combustível, carecendo de correção, para a correta conformidade com o Decreto-Lei 82/2021, de 13 de outubro.
- Considerando a necessidade de articulação com o Decreto-Lei 82/2021, deverá ser confirmada a inexistência na área da OIGP de outros equipamentos que impliquem faixas de gestão de combustível da rede secundária, designadamente rede de transporte de energia elétrica de baixa tensão (com cabos condutores sem isolamento elétrico). Caso se verifique a sua existência, a proposta deverá ser retificada em conformidade até à assinatura do contrato, de modo a considerar as inerentes faixas de gestão de combustível.

## **B- Conformidade com Instrumentos Normativos e Legais**

### **B.1. Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)**

#### **Programa Regional de Ordenamento Florestal do Algarve (sub-regiões homogêneas Meia-Serra e Serra de Monchique) (ICNF)**

- De forma geral, os objetivos desta OIGP vão ao encontro dos propostos no PROF para as sub-regiões homogêneas (SRH) em presença (SRH “Meia Serra” e “Serra de Monchique”) e seguem a hierarquia de funções estabelecida nesse programa regional.
- A alteração de coberto proposta vai, de um modo geral, ao encontro das orientações do PROF relativamente a Espécies a privilegiar. O sobreiro, o medronheiro e o carvalho-português pertencem ao Grupo I da SRH “Meia Serra” e da SRH “Serra de Monchique”, a alfarrobeira, a azinheira, o choupo, o freixo e o pinheiro-manso pertencem ao grupo II da SRH “Meia Serra” e da SRH “Serra de Monchique”. Apenas o salgueiro, o loendro e a tamargueira não pertencem a nenhum destes grupos. No entanto, a escolha destas espécies é considerada adequada.

- De acordo com as cartas de aptidão florestal apresentadas no Capítulo B do Documento Estratégico do PROF ALG, as espécies florestais selecionadas consideram-se, na generalidade, bem-adaptadas às condições edafo-climáticas locais, designadamente no que refere o sobreiro, o pinheiro-manso, o carvalho-português e o medronheiro. A promoção de alfarrobeiras e azinheiras representa uma aposta considerada justificada face as alterações climáticas em curso.
- A evolução da paisagem agora proposta, nomeadamente com um ligeiro incremento da área florestal (+22,27ha), especialmente devido ao aumento de áreas ocupadas por sobreiro (+152,07ha) e por outras folhosas (maioritariamente medronheiros, espécies ribeirinhas e carvalho-português) (+166,15ha) converge com as metas previstas para as SRH “Meia Serra” e “Serra de Monchique”, que definem para o 2050 um aumento da floresta. A nível da região PROF, era esperado o aproveitamento do potencial de expansão do sobreiro, preferencialmente através da transformação e redução da área de matos (em cerca de 204,79ha).

#### **Plano setorial da rede Natura 2000 e Plano de Gestão da ZEC/ZPE Monchique e Zona Especial de Conservação Arade/Odelouca**

- O Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) “é um instrumento de gestão territorial, de concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, visando a salvaguarda e valorização dos Sítios [atuais ZEC] e das ZPE do território continental, bem como a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas. Na sua essência, é um instrumento para a gestão da biodiversidade” que “vincula as entidades públicas, dele se extraindo orientações estratégicas e normas programáticas para a atuação da administração central e local” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho).
- Parte da área da OIGP integra áreas da rede Natura 2000, nomeadamente a Zona Especial de Conservação Monchique (ZEC Monchique - PTCO0037) classificada pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março, e a Zona de Proteção Especial Monchique (ZPE Monchique - PTZPE0037) criada pelo Decreto-Regulamentar n.º 6/2008, de 26 de fevereiro. Para esta ZEC, de acordo com o Plano Setorial, devem ser privilegiados os habitats mais relevantes como matagais mediterrânicos, vegetação ripícola e manchas de floresta autóctone, com reconversão de povoamentos florestais de exóticas em povoamentos de folhosas autóctones ou mistos e a regeneração natural da floresta. A maior parte da OIGP integra a Zona Especial de Conservação Arade/Odelouca (ZEC Arade/Odelouca - PTCO0052) classificada pelo mesmo Decreto Regulamentar. Nesta ZEC, de acordo com o Plano Setorial, as orientações de gestão devem ser dirigidas para a conservação das linhas de água e espécies que dependem do meio aquático, com incidência na melhoria da qualidade da água, a manutenção da morfologia do leito do rio e a preservação da vegetação ribeirinha.
- Às áreas de rede Natura são aplicáveis as disposições do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, e ainda o Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN) publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho.
- Na presente ata são identificadas as condicionantes e boas práticas e as ações que carecem de parecer no sentido de garantir a compatibilidade das intervenções com a Rede Natura 2000.

#### **Plano de Gestão de Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve (PGRH RH8) (APA)**

- A OIGP está em conformidade com os pressupostos do PGRH RH8, contribuindo para os objetivos estratégicos deste Plano ‘OE3 - Atingir e manter o Bom estado/potencial das massas de água’ e ‘OE5- Assegurar a proteção dos ecossistemas e da biodiversidade’.

#### **PRGP das Serras de Monchique e Silves (DGT)**

- A OIGP Vale de Odelouca insere-se na área do PRGP Serras de Monchique e Silves e conforma-se com o mesmo.

## Plano Diretor Municipal de Silves (CM)

- A proposta de OIGP conforma-se com o Plano Diretor Municipal de Silves.

Desconformidades com instrumentos normativos e legais e condicionantes a considerar:

### **PROF**

- No que diz respeito a plantação de salgueiros ( UI-79570 e UI79571) destaca-se que estas espécies não se encontram como espécie a privilegiar nas SRH “Meia Serra” e “Serra de Monchique” (Artigos 19 e 21.º, Portaria n.º 53/2019 de 11 de fevereiro), pelo que antes da sua instalação será obrigatório apresentar fundamentação técnica para esta opção e obter autorização do ICNF (alínea 3.º, Artigo 12.º da Portaria n.º 53/2019 de 11 de fevereiro: *O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P.*).

## B.2. Instrumentos de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)

Na **OIGP Vale de Odelouca** foi verificada a conformidade com o alinhamento estratégico do **Programa Regional de Ação (PRA)**, instrumento de programação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), que integra também a programação do nível sub-regional (**Programa Sub-Regional de Ação - PSA**) por coincidência de âmbito territorial da NUTS II com a NUTS III nos termos do n.º 9 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 82/2021 e do n.º 2 do artigo 2º do Despacho n.º 9550/2022, aprovado a 4 de outubro de 2024.

- A proposta de aumento das áreas SAF (187,0ha) contribui para o cumprimento da medida 1.2.2.5\_Multifuncionalidade dos espaços agroflorestais do Programa Regional de Ação (PRA). **(CCDR)**
- A rede primária de faixas de gestão de combustível apresentada na ER, conforma-se com o previsto e articulado nos trabalhos preparatórios do Programa Regional de Ação (PRA-Algarve PT15). Verifica-se a sobreposição parcial de faixas da rede secundária com rede primária, devendo ser salvaguardada a execução da rede secundária, dando cumprimento ao artigo 50º do D.L n.º 82/2021, nomeadamente no que diz respeito às situações em que ocorre interseção de faixas de gestão de combustível e o dever de execução das intervenções de gestão de combustível por parte da entidade responsável pelo cumprimento da rede secundária. **(ICNF)**
- As faixas da rede secundária de gestão de combustível, a financiar no âmbito da OIGP (resultantes da proposta e condicionantes), serão assumidas pelo PRA, no seu processo de revisão, em alinhamento com os critérios do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021. **(ANEPC, AGIF)**
- Os mosaicos de gestão de combustível propostos contribuem para a resiliência do território. A localização, delimitação e objetivos propostos para estas áreas não respondem à definição de área estratégica de mosaico de gestão de combustível, constante nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, nomeadamente o Decreto-lei n.º 82/2021 (artigo 52º), não apresentando assim, carácter estratégico para a região. Existem áreas identificadas como mosaicos de parcelas de gestão de combustível previstas no PMDFCI de Monchique que não estão contemplados na OIGP. **(ICNF)**
- Programa Municipal de Execução de gestão integrada de fogos rurais: os Programas Municipais de Execução têm o seu início de vigência para janeiro de 2025, estando atualmente em vigor os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, figura de planeamento que integra as redes de defesa definidas na ER. Torna-se necessário garantir a compatibilização das propostas de intervenção definidas na OIGP, nomeadamente as que possuem implicações com as redes de defesa do Sistema de Gestão Integrado de Fogos Rurais, com o futuro Plano Municipal de Execução. **(ICNF)**

## B.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública

A **OIGP Vale de Odelouca** conforma-se com:

- A **Reserva Ecológica Nacional**, não se vendo genericamente impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da **OIGP de Vale de Odelouca**, considerando que as ações são compatíveis com os objetivos desta restrição de utilidade pública, podendo mesmo contribuir para a sua prossecução, com relevância para os enunciados nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 2.º do seu regime jurídico. No entanto, em cumprimento da aplicação do RJREN e tendo em vista garantir a salvaguarda das funções das respetivas áreas, deverá atender-se a que a realização das ações que vierem a materializar as unidades de intervenção propostas poderá, nalguns casos, estar sujeita a comunicação prévia à CCDR, em virtude das tipologias da REN em presença, sendo necessário, nesse contexto, observar as condições e requisitos para a viabilização das mesmas, conforme estabelecido no Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, nos termos apresentados no Anexo I. **(CCDR)**
- A **Reserva Agrícola Nacional**, não se vendo impedimento à concretização das operações propostas no âmbito da **OIGP Vale do Odelouca**, considerando que os usos previstos são compatíveis com os objetivos definido no Artigo 4.º do Regime Jurídico da RAN, publicado através do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua redação atual. Tendo presente a salvaguarda destas áreas que em termos agroclimáticos, geomorfológicos e pedológicos apresentam maior aptidão para a atividade agrícola, importa identificar quais as utilizações não agrícolas permitidas pelo regime, e cuja viabilização depende da observância dos limites e condições previstos na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril, nos termos apresentados no Anexo I. **(CCDR)**
- O **Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH)**  
Parte da área da AIGP integra a área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola de Silves, Lagoa e Portimão, e, como tal, está sujeita ao estabelecido no regime jurídico que tutela estas áreas Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril (RJOAH), e respetiva legislação complementar, nomeadamente pelo Regulamento da Obra de Rega das Campinas de Silves, Lagoa e Portimão Diário do Governo n.º 115, IIIª Série, de 16 de maio de 1972. **(DGADR)**
- O **Domínio Hídrico**, contribuindo para a valorização e restauro de galerias ripícolas e o bom estado das massas de água. **(APA/CCDR)**

#### B.4. Outros Regimes Legais

Para efeitos de aplicação do **Regime Jurídico aplicável às Ações de Arborização e Re-arborização (RJAAR)**, Decreto-lei n.º. 96/2013, de 19 de julho, na sua redação atual, dada que a OIGP incorpora os conteúdos dos planos de gestão florestal e após parecer expresso favorável do ICNF, considera-se que as ações de (re)arborização a executar nestas áreas, quando conforme ao descrito na presente OIGP e com exceção das referidas no ponto B1, estão dispensadas de autorização prévia, estando apenas sujeitas a comunicação prévia, via plataforma ao ICNF ou ao município. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-lei n.º. 169/2001, de 25 de maio**, na sua redação atual que estabelece **medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira**. A análise efetuada apenas com os elementos fornecidos pelos quadros e tabelas, nomeadamente da tabela T2.1, não permite avaliar da adequabilidade da operação de desbastes preconizada em algumas unidades de intervenção, pelo que não considera que estejam cumpridos os pressupostos do n.º 2 do artigo 3.º, daquele diploma, pelo que carecerão de obter a indispensável autorização prévia. **(ICNF)**

Deve ser assegurado o cumprimento do **Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho**, que regula o **controlo, detenção, introdução na natureza e repovoamento de espécies exóticas da flora e fauna**. **(ICNF)**

Para efeitos de aplicação do **Decreto-Lei n.º 143/82, de 26 de abril**, relativo à proteção dos vértices geodésicos pertencentes à **Rede Geodésica Nacional (RGN)** deverá seja respeitada a zona de proteção dos marcos

“Luzio” e “Passareiro”, constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, livres de obstrução das visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. (DGT)

## C- Adequação da Proposta

### C.1. Unidades de Intervenção

As **Unidades de Intervenção da componente florestal** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem, com exceção das identificadas abaixo. (ICNF)

As **Unidades de Intervenção da componente agrícola** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. (CCDR)

As **Unidades de Intervenção da componente Recursos Hídricos** estão, na generalidade, corretamente delimitadas face aos usos dominantes e as ações previstas são adequadas para a reconversão ou valorização da paisagem. (APA)

O **Modelo de Exploração Florestal** é, na generalidade adequado, com exceção dos aspetos abaixo identificados. (ICNF)

O **Modelo de intervenção em áreas agrícolas** deve ser complementado em fase de execução do projeto, com maior detalhe na orçamentação, calendarização, objetivos e operações a executar, principalmente no que se refere à ocupação de Solo Proposta 2.3.2.1. Mosaicos culturais e parcelares complexos em que a proposta de intervenção é demasiado genérica, envolvendo ações muito diferentes entre si, para as quais não foram identificadas quantidades nem foram apresentados elementos adicionais que fundamentem a razoabilidade dos custos apresentados. (CCDR)

Desconformidades das unidades de intervenção e dos modelos de exploração e condicionamentos a considerar:

#### Não validadas as seguintes UI:

##### Componente florestal:

- **UI-51600 e UI-51601:** Não elegíveis, não existe povoamento florestal onde se pretende efetuar o aproveitamento de regeneração natural.
- **UI 60520 e UI 60521:** Não é validada por não existir povoamento florestal de folhosas onde se pretende efetuar o aproveitamento de regeneração natural.

##### Componente agrícola:

- **ID 549 (UI-20201):** Não existe coerência entre a proposta técnica (UI-20201) e o enquadramento na UOSPI 2.3.2.1 Mosaicos culturais e parcelares complexos e descrito na coluna UIc (UI091).

##### Elementos Estruturais:

- **UI-94210 e UI-94220:** Não se trata da recuperação de uma zona de lazer, mas sim a instalação de parques de merendas novos.

#### São parcialmente validadas as seguintes UI:

##### Componente florestal:

- **UI: 299-23310, 299-23600, 299-23601, 299-47601, 299-48601, 299-53520, 299-68520, 299-68521, 23310, 23311, 23570, 23571, 23600, 23601, 41200, 41310, 41550, 41600, 41601, 42200, 42201, 42310, 42311, 42510, 42511, 42520, 42521, 42551, 42600, 42601, 50520, 50521, 53600, 53601,**

**56600, 56601, 68520, 68521, 70600, 40601:** Tendo sido selecionado uma preparação mecânica de terreno, a operação de abertura de covas (preparação de terreno manual) não é elegível, não sendo validada esta operação nas UI acima referidas.

- **UI 299-68520:** Não são consideradas elegíveis as despesas C1a, H4, H6 e F1 por não serem povoamentos no fim da explorabilidade, aceitam-se as operações de limpeza de mato e desbaste (aproximativamente no 2/3 das árvores), pelo que o valor do orçamento terá de ser corrigido.
- **UI 299-68521:** não são consideradas elegíveis as despesas C1b, H4, H6 e F1 por não serem povoamentos no fim da explorabilidade, aceitam-se as operações de limpeza de mato e desbaste (aproximativamente no 2/3 das árvores), pelo que o valor do orçamento deverá ser corrigido em conformidade.
- **UI 68520:** Não são consideradas elegíveis as despesas C1a, H4, H6 e F1 por não serem povoamentos no fim da explorabilidade, aceitam-se as operações de limpeza de mato e desbaste (com base no modelo de silvicultura para a espécie, e densidade referidas no PROF ALG), pelo que o valor do orçamento deverá ser corrigido em conformidade.
- **UI 68521:** Não são consideradas elegíveis as despesas C1b, H4, H6 e F1 por não serem povoamentos no fim da explorabilidade, aceitam-se as operações de limpeza de mato e desbaste (com base no modelo de silvicultura para a espécie, e densidade referidas no PROF ALG), pelo que o valor do orçamento deverá ser corrigido em conformidade.
- **UI-23310, UI-23311, UI-23570, UI-23571, UI-23600 e UI-23601:** A densidade considerada para o cálculo dos custos da operação de plantação não cumpre os limites estabelecidos nos modelos de silvicultura constantes do PROF para as espécies adotadas. O valor total a considerar foi de 825 plantas/ha.
- **UI-53600 e UI-53601:** A densidade considerada para o cálculo dos custos da operação de plantação não cumpre os limites estabelecidos no modelo de silvicultura constantes do PROF para as espécies adotadas. O valor total a considerar foi de 625 plantas/ha.
- **UI-299-48601:** A densidade considerada para o cálculo dos custos das duas operações de plantação adotadas não está de acordo com o valor apresentado no Relatório. Foram consideradas 66 plantas/ha de outras folhosas (Medronheiro e Oliveira) e 33 plantas/ha no caso do sobreiro.
- **UI-42200, UI-42201, UI-42310, UI-42311, UI-42510, UI-42511, UI-42520, UI-42521, UI-42551, UI-42600, UI-42601:** O valor a considerar na operação de plantação de medronheiro (H6-Outras folhosas) não se encontra ajustado à descrição apresentada no Relatório. A plantação de 50 plantas/ha corresponderá a um valor de 74,21 euros/ha.
- **UI-67510 e UI-67511:** A densidade considerada para os cálculos dos custos das operações de abertura de covas (F1) e de plantação (H4) não se encontra de acordo com a descrição constante do Relatório (100 plantas/ha).
- **UI-82140:** O código de operação (e respetivo valor unitário) não está de acordo com a descrição apresentada no Relatório. O código associado à Manutenção de Rede Viária (operação que melhor se adequa à descrição incluída no Relatório) é a operação T6, pelo que o valor foi aferido em conformidade.
- **UI-65600 e UI-65601:** O valor de abertura das covas (F1) foi aferido com base na densidade proposta (225 pl).

#### **Componente agrícola:**

- **UI-20201, UI-20600 e UI- 20601:** Valor de referência aplicado incorretamente. No relatório encontra-se descrito corretamente a forma de cálculo, mas os valores que são utilizados para calcular o Custo Total são diferentes. A questão coloca-se nos valores utilizados referentes à plantação de amendoeira (Q12a), plantação de alfarrobeira (Q28a) e figueira (Q19a), em que os custos utilizados se referem a uma densidade diferente da indicada no relatório e não é efetuada a proporcionalidade para os valores Q28a e Q19a, conforme descrito no mesmo.

**As seguintes operações propostas devem ser devidamente aferidas aquando de execução, e a justificar nos relatórios de execução pelos seguintes motivos:**

#### **Componente florestal:**

- **UI-299-59571, UI-57520, UI-57521, UI-59521, UI-59550, UI-59551, UI-59570, UI-75510, UI-75910, UI-76910, UI-79570, UI-79571:** A área de intervenção deve ser aferida em sede de execução com base na distribuição real das espécies invasoras.
- **UI-299-52520 UI-299-52521, UI-299-52580 UI-299-52581:** Verifica-se que muitas áreas da UI não têm necessidade do desbaste dos pinheiros, pelo que a área real de intervenção deverá ser aferida em sede de execução.
- **UI-299-47600, UI-299-47601:** A área real de intervenção deverá ser aferida em sede de execução, porque parte das UI incidem em rede secundária de FGC associada a linhas de transporte de energia, de responsabilidade da EREDES, não elegível nos termos da N.º 03/C08-I01.01/2022 (Versão final 4.0 de 23 de novembro de 2023).
- **UI-299-55550, UI-299-55551:** A área real de intervenção deverá ser aferida em sede de execução, porque parte da UI já apresenta FGC instalada sem que ocorra povoamento de eucalipto; para além disso, parte da UI incide em rede secundária de FGC associada a linhas de transporte de energia, de responsabilidade da EREDES, não elegível nos termos da N.º 03/C08-I01.01/2022 (Versão final 4.0 de 23 de novembro de 2023).
- **UI-299-59571, UI-25230, UI-53600 UI-53601, UI-57521, UI-57520, UI-59521, UI-59550, UI-59551, UI-59570, UI-75510, UI-75910, UI-76910, UI-79570, UI-79571:** No âmbito da remoção das espécies exóticas invasoras elaborar o “Plano de ação para espécies exóticas invasoras nas galerias ripícolas” referido na OIGP integrando os elementos constantes do Anexo I e sujeitar o mesmo a aprovação das entidades competentes.
- **UI: 299-06600, 299-06601, 299-51410, 299-51411, 299-51510, 299-51511, 299-52520, 299-52521, 299-52580, 299-52581, 299-55550, 299-55551, 299-57570, 299-57571, 299-59571, 299-68520, 299-68521, 43520, 43521, 44600, 44601, 45600, 45601, 52520, 52521, 52580, 58520, 58521, 59521, 59550, 59551, 61520, 61521, 62510, 62511, 65600, 65601, 66520, 66521, 68520, 68521, 80600, 81520, 81521, 81550, 81551, 81570, 81580, 81581, 81600, 81601, 91110 e 91200:** A proposta de intervenção é demasiado genérica, envolvendo ações muito diferentes entre si, pelo que deverá ser devidamente validada no âmbito da sua execução.
- **UI-71200, UI-71201, UI-71210, UI-71220, UI-71221, UI-71230, UI-71310, UI-71311, UI-71520, UI-71521, UI-71550, UI-71551, UI-71571, UI-71580, UI-71600, UI-71601 e UI-71910:** A área da UI deve ser aferida em sede de execução, sendo incluídos vários troços que se sobrepõem com o leito da ribeira de Odelouca.

#### **Condicionantes à execução:**

- **UI-25230, UI-41200, UI-41310, UI-41550, UI-41600, UI-41601, UI-43520, UI-43521, UI-44600, UI-44601, UI-45600, UI-45601, UI-46410, UI-46411, UI-51410, UI-51510, UI-51511, UI-51600, UI-51601, UI-57520, UI-57521, UI-59521, UI-59550, UI-59551, UI-59570, UI-60520, UI-60521, UI-62510, UI-62511, UI-65600, UI-65601, UI-66520, UI-66521, UI-67510, UI-67511, UI-70600, UI-70601:** No que diz respeito às áreas com presença de sobreiros e/ou azinheiras, em qualquer fase de desenvolvimento, deve ser garantida explicitamente a realização do controle mecânico da vegetação espontânea utilizando exclusivamente corta-mato, evitando o uso de alfaias que possam danificar o sistema radicular das árvores presentes, como a grade pesada de discos.
- **UI-42600 e UI-42601:** As áreas destas UI encontram-se sobreavaliadas, existindo uma área com presença de arvoredo denso que não carece de arborização para atingir a densidade de uma SAF.
- **Todas as UI:** Nas parcelas junto a linhas de água devem ser mantidas as árvores individuais de grande porte, bem como a manutenção do bosque em que estão inseridas, caso exista, ou de um núcleo de 5-10 árvores do entorno imediato no caso de povoamentos extensos.
- **UI-76910:** Qualquer intervenção no leito da ribeira tem de ter para além da aprovação da APA, a aprovação do ICNF, visto que se está numa área de rede Natura 2000 e que a ribeira de Odelouca apresenta ictiofauna protegida e em risco de extinção
- **UI-90600:** As charcas ficam condicionadas à implementação das seguintes medidas:
  - Implementação de estruturas como escadas ou rampas em madeira que permitam a saída de mamíferos da charca, mesmo quando o nível de água desce;

- Caso seja necessária a colocação de uma vedação para condicionar o acesso do gado à área inundada, esta deve ter passagens apropriadas para a fauna e colocada entre 10 a 25 metros após o limite máximo de inundaç o;
- N o dever o ser introduzidos animais nem plantas, estando proibidas as esp cies ex ticas;
- As margens dever o ter inclina o suave (entre 5% a 10%);
- As margens dever o ter terra, pedras e vegeta o pouco densa.

- **Elementos estruturais:** As cercas el tricas n o s o compat veis com a fauna selvagem, pelo que t m de ser substituídas por cercas tradicionais que permitam a passagem de fauna.

## C.2. Plano de Gest o Florestal

A OIGP, desde que asseguradas os aspetos identificados na presenta Ata, incorpora os elementos correspondentes ao conte do dos **planos de gest o florestal (PGF)** previsto no Decreto-Lei n.  16/2009, de 14 de janeiro, na sua reda o atual, de acordo com o conte do m nimo estabelecido no anexo III do Decreto-Lei n.  16/2022 de 14 de janeiro, e produz os efeitos daqueles planos, dispensando a aprova o dos mesmos na  rea por ela abrangida. **(ICNF)**

## D- Conformidade das orienta es t cnicas para financiamento

### D.1. Orienta o T cnica N.  03/C08-I01.01/2022 (4.  republica o).

De acordo com a tabela de atributos da shapefile das UI **o financiamento global proposto para a execu o a 2 anos   de 1 283 604,7 euros**, para uma  rea de interven o de **882,6 ha**, a que acrescem **177 150,0 euros** relativos a **Outras despesas previstas para a OIGP** (identificadas na tabela 22 do relat rio da proposta), que compreendem **158 000,0 euros de despesas imateriais**, o que totaliza **1 460 754,7 euros**.

**A proposta de OIGP est  em conformidade com os seguintes requisitos e condi es pr vias estabelecidas na OT, verificando-se que:**

- O custo previsto por  rea da OIGP a intervencionar (**882,6ha**)   de **1 655,1 euros por hectare** valor inferior a 2 500 euros por hectare tal como previsto no ponto 4.2.3. da OT **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- A OIGP cumpre a condi o estabelecida no ponto 6.2. da OT, verificando-se que a  rea total combinada das  reas com acordo dos propriet rios (considerando a shapefile da situa o cadastral e de ades o), das  reas integradas na estrutura de resili ncia aprovada e em leitos e margens de cursos de  gua da estrutura ecol gica, e  rea de florestas de invasoras a extirpar – identificada na POSA, representam **51,4%** do total da  rea da OIGP, valor superior aos 50% exigidos. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**
- A componente agr cola proposta na OIGP corresponde a **14,7ha**, o que representa **1,7%** da  rea total a intervencionar, valor inferior aos 35% m ximos admiss veis previstos no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvida CCDR)**
- O investimento na componente agr cola proposta na OIGP   de **162 573,9 euros**, o que representa **11,1%** do total do investimento proposto, valor inferior aos 35% m ximos admiss veis.
- Controlo de vegeta o e sele o de varas em povoamentos de eucalipto nos termos da al nea 6) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **N o aplic vel. (ICNF)**
- Melhoria das condi es de solo em  reas de povoamentos de eucalipto, incluindo corte e destrui o de cepos nos termos da al nea 5) dos Investimentos Florestais do ponto 4.4. da OT. **N o aplic vel. (ICNF)**

Desconformidades nos requisitos prévios:

- Os investimentos imateriais previstos correspondem a **158 000,0 euros, 10,8%** do total da despesa elegível, excedendo os 10% do total da despesa elegível como previsto no ponto 4.4. da OT. **(DGT ouvidos ICNF; CCDR)**

As ações de valorização e reconversão propostas na OIGP, nas diferentes unidades de intervenção, **enquadram-se nas tipologias identificadas no ponto 4.4. da OT**, com respeito às despesas elegíveis, com exceção das seguintes:

Componente Florestal	<p>As seguintes UI incluem ações não elegíveis, pelo que devem ser efetuadas as seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>UI: 299-23310, 299-23600, 299-23601, 299-47601, 299-48601, 299-53520, 299-68520, 299-68521, 23310, 23311, 23570, 23571, 23600, 23601, 41200, 41310, 41550, 41600, 41601, 42200, 42201, 42310, 42311, 42510, 42511, 42520, 42521, 42551, 42600, 42601, 50520, 50521, 53600, 53601, 56600, 56601, 68520, 68521, 70600, 70601:</b> Tendo sido selecionado uma preparação mecânica de terreno, a operação de abertura de covas (preparação de terreno manual) não é elegível, não sendo validada esta operação nas UI acima referidas.</li> </ul>
----------------------	---

Os custos apresentados para as ações de valorização e reconversão cumprem o estabelecido no ponto 9.4. da OT, **sendo considerados os valores unitários de referência** para todas as ações, com exceção das seguintes:

Componente Florestal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>UI-23310, UI-23311, UI-23570, UI-23571, UI-23600 e UI-23601:</b> A densidade considerada para o cálculo dos custos da operação de plantação não cumpre os limites estabelecidos nos modelos de silvicultura constantes do PROF para as espécies adotadas. O valor total a considerar deverá ser de 825 plantas/ha.</li> <li>• <b>UI-53600 e UI-53601:</b> A densidade considerada para o cálculo dos custos da operação de plantação não cumpre os limites estabelecidos no modelo de silvicultura constantes do PROF para as espécies adotadas. O valor total a considerar deverá ser de 625 plantas/ha.</li> <li>• <b>UI-299-48601:</b> A densidade considerada para o cálculo dos custos das duas operações de plantação adotadas não está de acordo com o valor apresentado no Relatório. Deverão ser consideradas 66 plantas/ha de outras folhosas (Medronheiro e Oliveira) e 33 plantas/ha no caso do sobreiro.</li> <li>• <b>UI-42200, UI-42201, UI-42310, UI-42311, UI-42510, UI-42511, UI-42520, UI-42521, UI-42551, UI-42600, UI-42601:</b> O valor a considerar na operação de plantação de medronheiro (H6-Outras folhosas) não se encontra ajustado à descrição apresentada no Relatório. A plantação de 50 plantas/ha corresponderá a um valor de 74,21 euros/ha.</li> <li>• <b>UI-42600 e UI-42601:</b> a área destas UI encontram-se sobreavaliadas, existindo uma área com presença de arvoredo denso que não carece de arborização para atingir a densidade de uma SAF.</li> <li>• <b>UI-67510 e UI-67511:</b> A densidade considerada para os cálculos dos custos das operações de abertura de covas (F1) e de plantação (H4) não se encontra de acordo com a descrição constante do Relatório (100 plantas/ha).</li> <li>• <b>UI-82140:</b> O código de operação (e respetivo valor unitário) não está de acordo com a descrição apresentada no Relatório. O código associado à Manutenção de Rede Viária (operação que melhor se adequa à descrição incluída no Relatório) é a operação T6;</li> <li>• <b>UI-83520:</b> o código de operação associado à construção de rede viária é a operação T3;</li> <li>• <b>UI-65600 e UI-65601:</b> o valor de abertura das covas (F1) deve ser aferido com base na densidade proposta (225 pl).</li> </ul>
Componente Agrícola	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>UI-20201, UI-20600 e UI- 20601:</b> Valor de referência aplicado incorretamente. No relatório encontra-se descrito corretamente a forma de cálculo, mas os valores que são utilizados para calcular o Custo Total são diferentes. A questão coloca-se nos valores utilizados referentes à plantação de amendoeira (Q12a), plantação de alfarrobeira</li> </ul>

	<p>(Q28a) e figueira (Q19a), em que os custos utilizados se referem a uma densidade diferente da indicada no relatório e não é efetuada a proporcionalidade para os valores Q28a e Q19a, conforme descrito no mesmo.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>UI-91200:</b> Mosaicos culturais e parcelares complexos, a proposta de intervenção é demasiado genérica, envolvendo ações muito diferentes entre si, pelo que deverá ser devidamente validada no âmbito da sua execução.</li> </ul> <p>Salienta-se que os valores propostos para ocupação de solo não têm como referência nem a OT nem o CAOF. Conforme indicado no relatório pretende ser um valor aceitável que perfaça um total de 3.750 €/ha para investimento em Sistemas de rega e sistemas de monitorização, vedações e cercas e beneficiação de muros. Abrangendo operações muito diversificadas, a razoabilidade de custos deve ser reavaliada em sede de execução, quando estiver definido com objetividade quais as operações que vão ser executadas e as respetivas quantidades.</p>
--	---

Os custos apresentados para as operações de silvicultura que não estão previstas no Anexo I, têm como referência os valores das tabelas da **Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF)**, ou é **apresentada a devida fundamentação dos investimentos propostos por orçamento**, nomeadamente, o método de cálculo e/ou a apresentação de orçamentos ou faturas pró-forma, sendo assim adequados, com exceção dos seguintes. **(ICNF)**

Componente Florestal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>UI: 299-06600, 299-06601, 299-51410, 299-51411, 299-51510, 299-51511, 299-52520, 299-52521, 299-52580, 299-52581, 299-55550, 299-55551, 299-57570, 299-57571, 299-59571, 299-68520, 299-68521, 43520,43521, 44600,44601,45600, 45601, 52520, 52521, 52580, 58520, 58521, 59521, 59550, 59551, 61520, 61521,62510, 62511,65600, 65601, 66520, 66521, 68520,68521, 80600, 81520, 81521, 81550, 81551, 81570, 81580, 81581, 81600, 81601, 91110, 91200, 94210, 94220:</b> a proposta de intervenção é demasiado genérica, envolvendo ações muito diferentes entre si, pelo que deverá ser devidamente validada no âmbito da sua execução.</li> </ul> <p>Salienta-se que muitos dos valores propostos não têm como referência nem a OT nem o CAOF. Quando tem como referência a CAOF, não foram devidamente fundamentados. Abrangendo operações muito diversificadas, a razoabilidade de custos deve ser reavaliada em sede de execução, quando estiver definido com objetividade quais as operações que vão ser executadas e as respetivas quantidades.</p>
----------------------	--

#### Em conclusão:

Considerando o exposto no ponto C1 e D1, nesta fase é apurado o valor **1 132 834,1euros**, a executar numa área de **851,1ha**.

Considerando o valor apurado, as despesas imateriais validadas não poderão ultrapassar os 10%, ou seja **113 283,4 euros**.

O valor total validado nesta fase do processo é assim de **1 226 967,5 euros**, correspondente às ações elegíveis nas unidades de intervenção validadas, a executar numa área de **851,1ha**.

Este valor corresponde a **87,1%** do valor total proposto e representa **96,4%** da área intervencionada proposta.

Nesta perspetiva, e considerando a área validada:

- **É dado cumprimento** ao valor máximo de 2 500 euros/ha, sendo um valor de **1 441,6 euros por hectare**.
- A % área agrícola (**14,0ha**) sobre a área intervencionada é de **1,6%**, **inferior aos 35% máximos admissíveis**.

- A % de investimento na componente agrícola sobre o investimento total é de **8,9% (113 394,6euros)**, **inferior aos 35% máximos admissíveis.**

## D.2. Orientação Técnica que define os apoios a 20 anos

Os **Serviços de Ecossistemas**, ficam sujeitos a ajustamentos dos sistemas culturais objeto do apoio anual, majorações e valores, a realizar em fase de execução e a demonstrar nos relatórios de execução (**ICNF/DGT**):

### **Sistemas culturais**

- As áreas incluídas no sistema cultural “Faixas de vegetação ripícola”, devem apresentar no campo da UOSPI que se trata de Florestas de outras folhosas e no campo de detalhe da UOSPI que se trata de vegetação ripícola. Não está previsto neste sistema cultural Agricultura com espaços naturais e seminaturais, Florestas de sobreiro, Matos e Cursos de água naturais
- As áreas incluídas no sistema cultural “Habitats naturais ou semi-naturais” devem apresentar no campo da UOSPI que se trata de Matos ou Vegetação esparsa, não está previsto qualquer outro sistema cultural.
- Os Sistemas culturais de todos os polígonos da área 299-01570 deverão ser classificados como “Habitats naturais e semi-naturais”.
- As UI-51600 e UI-51601 não têm as suas propostas de investimento inicial validadas devendo manter o sistema cultural “Habitats naturais ou semi-naturais”.
- Verificam-se áreas onde se prevê a manutenção de uso florestais que foram erradamente integradas no sistema cultural “Novos Povoamentos florestais” (Florestas de outras folhosas).
- Verificam-se áreas onde se prevê a transformação de uso florestais que foram erradamente integradas no sistema cultural “Povoamentos Florestais existentes - Folhosas a privilegiar nos PROF” (Florestas de outras folhosas).
- Os povoamentos de eucaliptos eucaliptos (**UI 999-55550, UI 999-55551, UI-57, UI-59**) às quais foi atribuído o sistema cultural “Povoamentos florestais existentes” não são objeto de remuneração nos termos da OT, pelo que não serão contabilizadas. Destaca-se também que a Tabela 24 e o Quadro 5 do QR contêm UI que não aparecem nem na tabela de atributos da shapefile referente as UI, nem no descritivo do Relatório (ver por exemplo o caso da UI- 59, a tabela 24 apresenta a tipologia UI-59570 UI\_Mdr, que não existe nem no SIG nem no corpo do Relatório). A tabela e o quadro devem ser corrigidos em conformidades, e os valores aferidos.
- Nos investimentos iniciais da **UI-68520 e UI-68521** estão previstas operações de aproveitamento da regeneração natural pelo que estas áreas deverão ser consideradas “Povoamentos florestais existentes” e não “Novos povoamentos”, adotando-se o valor base global adequado.
- As áreas incluídas no sistema cultural “Superfícies agroflorestais” devem apresentar no campo da UOSPI que se trata de SAF, não está previsto qualquer outro sistema cultural (vegetação esparsa).
- As áreas incluídas no sistema cultural “Sistemas agrícolas - Culturas permanentes - Outras culturas frutícolas” devem apresentar no campo da UOSPI que se trata de Pomares, não está previsto qualquer outro sistema cultural (vegetação esparsa).
- Nas áreas incluídas no sistema cultural “Sistemas agrícolas - Culturas permanentes” não é apresentada a percentagem de área ocupada com agricultura permanente no campo “obs”, dado que esta campo não existe.
- No id999-05 o sistema cultural identificado (SCultur) não coincide com o código atribuído (SE\_id01).
- Os cursos de água e florestas de eucaliptos, não são objeto de remuneração, pelo que devem ser retirados, e não são contabilizados.
- A área com projetos em desenvolvimento (UI-000) não é elegível para estes apoios.
- As UI referentes a Charcas (999-14920 e 99-14950) não são elegíveis para estes apoios.

### **Majorações não validadas**

**Declives:**

- Não tendo sido apresentada carta de declives que esteve na base das majorações efetuadas não é possível confirmar os valores.
- Os valores de majoração para as áreas com declives entre 15 e 25% não estão de acordo com a OT nas seguintes UI: 299-01200; 299-01510; 299-01511; 299-01570; 299-01571; 299-01600; 299-01601; 299-06600; 299-06601; 299-23310; 299-23600; 299-41510; 299-41511; 299-41600; 299-41601; 299-47600; 299-47601; 299-51410; 299-51411; 299-51510; 299-51511; 299-52520; 299-52521; 299-53520; 299-57570; 299-57571; 299-59571; 299-68520; 299-68521; 999-02210; 999-02211; 999-02220; 999-02221; 999-02230; 999-02231; 999-02310; 999-02311; 999-04510; 999-04511; 999-05200; 999-05220; 999-05221; 999-05230; 999-05231; 999-05520; 999-05521; 999-06600; 999-06601; 999-08520; 999-08521; 999-10200; 999-10310; 999-10311; 999-10510; 999-10511; 999-10520; 999-10570; 999-10571; 999-10600; 999-10601; 999-10910; 999-13310; 999-13311; 999-13320; 999-13321; UI-20200; UI-20201; UI-20600; UI-20601; UI-23311; UI-23570; UI-23571; UI-23600; UI-23601; UI-24220; UI-24221; UI-41550; UI-41600; UI-41601; UI-42200; UI-42201; UI-42310; UI-42520; UI-42521; UI-42600; UI-42601; UI-43520; UI-43521; UI-44600; UI-44601; UI-45600; UI-45601; UI-46410; UI-46411; UI-50520; UI-50521; UI-51410; UI-51510; UI-51511; UI-51600; UI-51601; UI-52520; UI-53600; UI-53601; UI-54520; UI-54521; UI-56600; UI-56601; UI-57520; UI-57521; UI-58520; UI-58521; UI-59550; UI-59551; UI-60520; UI-60521; UI-61520; UI-61521; UI-62510; UI-62511; UI-65600; UI-65601; UI-66520; UI-66521; UI-67510; UI-67511; UI-68520; UI-68521; UI-69570; UI-69571; UI-69580; UI-71200; UI-71201; UI-71220; UI-71310; UI-71311; UI-71520; UI-71521; UI-71550; UI-71551; UI-72571; UI-71600; UI-71601; UI-72310; UI-73521; UI-73570; UI-73571; UI-75910; UI-76910.

#### Estruturas de paisagem

- A majoração de 25% associada às áreas integradas nas EP (estrutura ecológica e Estrutura de resiliência), segundo a OT no anexo II, na estrutura de resiliência apenas se considera a rede secundária das FGC que se desenvolvem na envolvente das áreas edificadas, a rede primária e as áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível. Tendo sido consideradas algumas áreas não elegíveis, esta majoração não é contabilizada.
- Deverão ser consideradas as necessárias alterações das estruturas de paisagem conforme referido no ponto A.

#### Valores

- Fase às desconformidades detetadas nos “Sistemas culturais” não é possível validar os custos totais anuais dos serviços de ecossistemas identificados no campo “CustoT” e os custos a 20 anos “CustosT20”, pois a informação deve ser corrigida.
- Todos os códigos e custos onde foi atribuída a majoração de 15% no declive devem ser retificados tendo em conta o descrito no ponto acima.

#### Apoio unitário

- O apoio unitário no valor de 800euros/ha, para investimentos que resultam da reconversão de eucaliptais, em áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível da Estrutura da Paisagem, através da sua substituição por povoamentos de folhosas autóctones ou culturas agrícolas permanentes. A proposta apresentada propõe a reconversão de eucaliptais para “Vegetação esparsa”, como tal, não são objeto de validação.

**Em conclusão:**

**O valor global anual de remuneração proposto (shapefile dos serviços dos ecossistemas) é 194 470,8 euros, não sendo, contudo, possível validar este valor nesta fase, face às desconformidades detetadas.**

## **E- Verificação das condições de adesão dos proprietários e Cadastro**

A adesão dos proprietários, é verificada em **24,7% (395,0ha)** da área total da AIGP (shapefile da situação cadastral e de adesão).

## ANEXO I

**A realização das intervenções previstas na OIGP deve acautelar todos os condicionamentos associados aos pareceres, comunicações prévias, autorizações e licenciamentos que devam ser emitidos nos termos da legislação aplicável, incluindo os que decorrem das normas de planeamento e gestão, os quais se apresentam no presente anexo.**

### **Rede Natura 2000 e Regimes de Proteção das Espécies de Flora e Fauna Selvagens**

- Qualquer execução das operações previstas na OIGP, dentro da área da rede Natura 2000, deve ter o acompanhamento técnico do ICNF,IP.
- Nas áreas de rede Natura 2000, carecem de parecer por parte do ICNF, IP, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, as seguintes ações em sede de execução da OIGP:
  - A alteração do uso atual do solo que abranja áreas contínuas superiores a 5 ha;
  - As modificações de coberto vegetal resultantes da alteração entre tipos de uso agrícola e florestal, em áreas contínuas superiores a 5 ha, considerando-se continuidade as ocupações similares que distem entre si menos de 500 m;
  - As alterações à morfologia do solo, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;
  - A abertura de novas vias de comunicação, bem como o alargamento das existentes;
  - A reintrodução de espécies indígenas da fauna e da flora selvagens.
- Nas áreas marginais aos cursos de água deve ser mantida uma faixa tampão (sem cultivo, sem fertilização e sem revolvimento do solo).
- As plantas/sementes/estacaria a utilizar nas ações de adensamento, arborização ou re-arborização deverão ser oriundas de populações próximas, adaptada à estação e em bom estado fitossanitário, de modo a evitar a introdução de material genético alóctone e problemas fitossanitários.
- Intervenções nas galerias ripícolas:
  - Efetuar as limpezas das linhas de água apenas por razões que se prendem com a eliminação de obstáculos ao normal escoamento nos casos em que possa estar em causa a segurança de pessoas e bens, ou o controlo de arbustiva (ex. silvados) os cortes e desbastes devem ser seletivos e de forma intercalar ao longo da galeria.
  - As intervenções devem ser executadas de forma manual ou motomanual (motorroçadora), sem recurso a maquinaria pesada, e recorrer apenas a mobilizações de solo localizadas que permitam reduzir a densidade do coberto vegetal arbustivo que esteja a potenciar bloqueios ao escoamento ou quando se pretenda recuperar (por plantação) troços degradados de galeria ripícola;
  - O material vegetal resultante da limpeza de vegetação poderá ser tratado recorrendo a destroçadores/estilhaçadores para reposição de matéria orgânica diretamente no local, desde que tal não acarrete risco de invasão/infestação;
  - As ações de regeneração devem ser efetuadas como recurso a estacas ou plântulas provenientes de germoplasma regional;
  - Efetuar as intervenções entre setembro e dezembro, preferencialmente antes do início das primeiras chuvas;
- Os cortes de mato devem ser feitos exclusivamente com recurso a técnicas que não promovam a alteração física do solo (e.g. utilizar corta-matos mecânico/destroçador).
- Assegurar a manutenção de madeira morta no habitat de bosque, em todas as suas configurações (árvores mortas em pé, caídas ou apenas os tocos de árvores cortadas), assim como de árvores vivas de grande porte, longevas e cavernosas, salvaguardando os problemas fitossanitários assim como a segurança de pessoas e infraestruturas.
- As intervenções deverão garantir o recurso a boas práticas de desinfeção de equipamento e ferramentas de forma a minimizar a introdução e propagação de problemas fitossanitários.
- Os operadores silvícolas deverão ter formação adequada relativa às espécies e habitats a proteger em cada UI, às espécies invasoras a controlar e às boas práticas silvícolas aplicáveis às intervenções.

- As intervenções no terreno deverão ter acompanhamento técnico de proximidade.
- A calendarização das várias atividades, dentro e fora de áreas de rede Natura 2000, tem de ser ajustada ao regime jurídico de proteção das espécies constante no DL 140/99. Assim, a remoção de matos deve ser realizada de novembro a fevereiro, de forma a evitar os períodos de reprodução da maioria das espécies de passeriformes. A remoção de árvores perto de linhas de água e em locais com baixos níveis de perturbação, onde existam árvores altas e em bosque não pode ser realizada entre dezembro e maio, de forma a assegurar a reprodução de rapinas.
- Em todas as UI a gestão da vegetação deverá salvaguardar as espécies características dos habitats presentes, assim como a estrutura ecológica destas formações.
- Proteger da entrada de gado as áreas de regeneração e galerias ripícolas.
- Prevenir, intervir precocemente ou controlar as espécies exóticas invasoras:
  - Deverá atender-se a que muitas vezes as ações de gestão da vegetação nativa podem abrir espaço para a invasão por espécies invasoras. As intervenções deverão ser sempre acompanhadas do controlo das espécies invasoras.
  - Controlar as populações de espécies invasoras dando prioridade às áreas de dispersão de espécies exóticas, como, por exemplo, as bermas de vias de comunicação e cursos de água, assim como aos focos de dispersão ainda de pequena dimensão, passíveis de uma erradicação precoce.
  - Em todas as unidades de intervenção deverá ser promovida a deteção precoce e o controlo das espécies invasoras nas fases iniciais do processo de invasão. Deverá ser incluído em todas as intervenções silvícolas o controlo de exemplares isolados ou pequenos núcleos destas espécies.
  - Intervir de forma prioritária nos períodos pós-corte, dando particular atenção à tomada de medidas que evitem a proliferação de espécies exóticas invasoras (p.e., reduzir ao máximo o revolvimento do solo).
- Elementos a integrar o “Plano de ação para espécies exóticas invasoras nas galerias ripícolas”: apresentação cartográfica da solução existente, intervenção e final; calendarização das várias fases de intervenção; acessos aos locais da intervenção; meios materiais e humanos a utilizar; qualificação da equipa técnica e responsável pelo acompanhamento dos trabalhos; formas de destruição da matéria lenhosa, sem risco de acentuar a invasão na área e em zonas contíguas; ações de sensibilização junto aos técnicos e operadores que irão desenvolver as intervenções; demonstração de como será mantida/melhorada a estabilização dos taludes das margens; descrição da monitorização ao longo dos 20 anos (as espécies exóticas têm uma grande capacidade de propagação, pelo que nos primeiros anos a monitorização deve decorrer duas vezes por ano e estarem logo previstas ações de remoção de novos focos de infestantes, bem como retanchas). Não é aceitável a remoção de todas as invasoras no mesmo ano e no ano seguinte a plantação em toda a área, pois podem ocorrer fenómenos de erosão. Não deverão ser aplicados fitofármacos nas proximidades das linhas de água.

#### **RJAAR (ICNF)**

As UI-79570 e UI-79571 apresentam intervenções de plantações e sementeiras sujeitas a licenciamento no âmbito do Regime Jurídico aplicável às ações de Arborização e Rearborização, de acordo com o estabelecido no ponto B4.

#### **Reserva Ecológica Nacional (REN) (CCDR)**

De acordo com as delimitações da REN dos Municípios de Silves e de Monchique, ambas em vigor, verifica-se que a operação proposta se insere quase na sua totalidade em área da REN, nas tipologias de Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo, Áreas de instabilidade de vertentes, Zonas ameaçadas pelas cheias, Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos, Cursos de água e respetivos leitos e margens e Águas de transição e respetivos leitos, margens e faixas de proteção.

A realização das ações/intervenções que vierem a materializar as UI propostas podem encontrar enquadramento no quadro de usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN, no respeitante às ações definidas nas alíneas d), f), g) e i) do ponto III do Anexo II do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN) (estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação atual), podendo estar sujeitas a comunicação prévia a esta CCDR, dependendo da tipologia da REN sobre a qual incidem.

No caso de eventual sujeição das ações a realização de comunicação prévia, será necessário verificar as condições e requisitos a observar para a viabilização das mesmas, conforme estabelecido no ponto III do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.

### **Reserva Agrícola Nacional (RAN) (CCDR)**

As ações previstas, enquanto utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN, são passíveis de enquadramento no Artigo n.º 22 do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, estando sujeitas à emissão de parecer prévio vinculativo pela Entidade Regional da Reserva Agrícola territorialmente competente, conforme previsto nos n.º 1 e n.º 2, do Artigo 23.º do mesmo diploma.

De entre as ações previstas na OIGP Vale do Odelouca, sublinha-se que estão sujeitas ao parecer supramencionado a criação de charcas, aterros e escavações, e outras que embora não contempladas possam vir a ser consideradas necessárias para a execução da operação. Exceção desta condição, conforme Despacho n.º 3/2023, de 7 de julho de 2023, da Ministra da Agricultura e Alimentação, as charcas que não se localizem na margem (na faixa de 10 metros do leito) de uma linha de água, identificada em carta militar 1:25.000, que sejam impermeabilizadas de forma natural (argila) ou artificial (telas), e desde que não disponham de órgãos hidráulicos associados.

O pedido de viabilização de utilização não agrícola de áreas integradas na RAN, é requerido junto da Entidade Regional da RAN, nos termos do Artigo 1.º do Anexo I na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril.

### **Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH) (DGADR)**

Parte da área da AIGP integra a área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola de Silves Lagoa e Portimão, e, como tal, está sujeita ao estabelecido no regime jurídico que tutela estas áreas Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril (RJOAH), e respetiva legislação complementar, nomeadamente pelo Regulamento da Obra de Rega das Campinas de Silves, Lagoa e Portimão Diário do Governo n.º 115, IIIª Série, de 16 de maio de 1972.

Nos termos do regime citado são proibidas todas e quaisquer construções, atividades e utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios beneficiadas por obras de aproveitamento hidroagrícola, exceto as que nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da atividade agrícola (Artigo 95º do Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de julho na redação dada pelo Decreto-Lei nº 86/2002, de 6 de abril). Acresce a obrigatoriedade de rega associada aos prédios/parcelas beneficiadas e o cumprimento dos valores de rendimento padrão dos estudos de viabilidade económica do AH (Artº 78º do citado diploma) para além, da proibição de plantação de árvores a menos de 5 m de qualquer elemento da rede de rega e drenagem do AH (Artigo 35º do Decreto Regulamentar nº 84/82, de 4 de novembro).

Na proximidade das infraestruturas do AH existentes terão que ser cumpridas as faixas de proteção às infraestruturas do AH, de pelo menos 5m para cada lado, podendo este valor ser alargado caso se considere necessário, nas quais não é permitido plantar árvores ou edificar muros e construções de qualquer natureza ou fim.

### **Recursos Hídricos**

- Carecem de licenciamento/parecer prévio a emitir pela APA, as ações/intervenções em área afeta ao domínio hídrico - leito e margens dos cursos de águas públicas. Legislação aplicável: Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro), Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos (Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro) e Regime de Utilização dos Recursos Hídricos (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio), nas suas atuais redações.

### **Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)**

- As unidades de intervenção inseridas em rede primária de faixas de gestão de combustível têm, de acordo com o manual da rede primária em vigor e no caso de opção por uma ocupação do solo prevista compatível, esta deve estar de acordo com o PRA. No entanto a sua gestão deve assegurar os pressupostos do manual da rede primária, nomeadamente do ponto 4 Orientações Técnicas, relativamente à manutenção da vegetação arbustiva e sub-arbustiva e da condução do estrato arbóreo garantindo assim, as características próprias desta rede nas componentes das Faixas de Interrupção de Combustível, Faixa de Redução de Combustível e Rede Viária Florestal. **(ICNF)**
- As intervenções a realizar nas UI que se localizam na ER devem cumprir o manual de gestão de combustível em vigor à data da intervenção.

## ANEXO II

**A Proposta de OIGP de Vale de Odelouca apresenta a informação organizada nos termos do quadro de referência de apoio à elaboração das propostas de OIGP e do modelo de dados.**

Para a total conformidade devem ser efetuadas as seguintes alterações: **(DGT ouvidos ICNF; APA; CCDR; ANEPC)**

### Relatório

- Na página 27, no segundo parágrafo, onde se lê “alturas”, deve ler-se “altitude”.
- Na página 29/30, relativa à capacidade de uso do solo, verifica-se que a representação é bastante distinta daquela que consta do PDM de Silves, e que foi disponibilizada pelo IHERA (à escala 1:50 000, datada de 2002). Sugere-se que a informação seja revista ou que se faça acompanhar da respetiva fonte, no texto e no mapa da página 30.
- Na página 64, no terceiro parágrafo é referido o PDM de Silves, integrado no subcapítulo dos Instrumentos de Gestão Territorial. Por um lado, é referido que a AIGP 91 está integrada em “Espaços Florestais de Produção, Produção Condicionada e Reconversão, Espaços Agrícolas de Produção e Áreas com uso ou Aptidão Agrícola”. A redação deve ser alterada para: “a AIGP 91 está integrada em Espaço Florestal, Espaço Agrícola, Espaço Natural de proteção e Aglomerado Rural”. São estas as categorias de solo Rústico onde se desenvolve a AIGP. Por outro lado, neste parágrafo apenas são referidas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública que constam do PDM (Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN), havendo outras em presença. Atendendo a que se trata do Instrumento de Gestão Territorial de nível municipal que define o regime de uso, ocupação e transformação do solo e que vincula os particulares, deixa-se a referência de que no prédio rústico com o artigo n.º 58, da secção EP, da Freguesia de Silves, vigora o Alvará de Loteamento 06/1993 e que no prédio urbano que confina a nascente com o prédio rústico com o artigo n.º 80, da mesma secção e Freguesia, vigora o Alvará de Loteamento n.º 02/1998. Sugere-se ainda que seja também identificado o aviso que publicou o PDM.
- Sub Sobre o Plano de Gestão Florestal como referido na pág. 64 do Relatório, o 79,08% da área em análise resulta incluída na área abrangida pelo Plano de Gestão Florestal (PGF) da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) de Odelouca. Relativamente ao Plano de Gestão Florestal (PGF) da ZIF acima referida, afirma-se que foi aprovado em 2011 “[...] nos termos do DL n.º16/2009, tendo obtido a concordância técnica do ICNF, no entanto extinguiu-se a 12 de Fevereiro de 2022, não tendo sido ainda feita nenhuma revisão ou proposta de alteração”. Interessa referir que um PGF vigora até o fim do seu prazo de validade: a duração prevista para o PGF em causa é até 2026. No que diz respeito a adequação ao PROF Algarve, importa destacar o que o Decreto-Lei n.º 16/2009, de 14 de janeiro, na sua versão atual (conferida pela alteração e republicação pelo Dec. Lei n.º 65/2017 de 12 de junho e pelas alterações introduzidas pelo Dec. Lei n.º 11/2019 de 21 de janeiro), determina (artigos 23.º e 24.º) que os Planos de Gestão Florestal (PGF) vigoram enquanto vigorar o respetivo Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF), que as novas orientações introduzidas por via da alteração ou revisão dos PROF devem ser contempladas em sede da primeira alteração ou revisão dos PGF que ocorra posteriormente aquelas e que os efeitos dos PGF não revistos perduram pelo prazo máximo de 3 anos após a aprovação da alteração ou revisão dos PROF respetivos, e tendo presente que a Portaria n.º 18/2022 de 5 de janeiro de 2022 veio proceder à alteração dos 7 PROF, esclarece-se que os efeitos dos PGF não revistos perduram pelo prazo máximo de 3 anos após a aprovação da alteração aos PROF constante da Portaria n.º 18/2022 de 5 de janeiro de 2022, ou seja, até 5 janeiro de 2025. Face ao exposto, considera-se o PGF da ZIF Odelouca em vigor. Considera-se fundamental a futura harmonização entre o PGF e a OIGP.
- No Relatório deve ser corrigida a referência ao D.L. n.º 124/2006 na definição da Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível (o normativo legal vigente é o D.L. n.º 82/2021).
- Não é apresentado o cartograma relacionado com a ERES (quer no Relatório, quer em anexo).
- Na análise das condicionantes (capítulo 2.2.3.1 Articulação com o quadro legal) a proposta omite a incidência em Corredor Ecológico (PROF ALG) de quase a totalidade da área de abrangência da OIGP. A proposta deve referir e ser compatibilizada com as orientações vigentes nos corredores ecológicos, designadamente “As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços, as quais se encontram identificadas no Capítulo E, do Documento Estratégico do PROF e referenciadas no Anexo I do presente Regulamento.” (Portaria n.º 53/2019 de 11 de fevereiro).
- As operações preconizadas na tabela 18 (quadro T4.1) não estão perfeitamente conformes aos modelos de exploração do PROF ALG.

- A proposta apresentada para a UI-299-01(UI-299-01200, UI-299-01201, UI-299-01220, UI-299-01310, UI-299-01510, UI-299-01511, UI-299-01550, UI-299-01570, UI-299-01571, UI-299-01600, UI-299-01601, UI-299-01910) - Adaptação do planeamento e da operacionalização da gestão integrada dos fogos rurais à salvaguarda dos valores naturais protegidos com presença significativa na ZEC, traduz-se em 'não intervenção'. Atendendo a que existem áreas desta UI que integram FGC pertencentes à rede 2ª, nomeadamente de proteção a infraestruturas e que legalmente (DL 82/2021) a sua execução é responsabilidade acometida à entidade gestora da infraestrutura, alerta-se para a necessária compatibilização e articulação, no sentido de que o planeado no contexto da OIGP possa ser devidamente cumprido.
- Tendo em conta a opção de gerir espaços através do pastoreio, seria importante existir um esclarecimento acerca do modo de financiamento a adotar para garantir a presença de recursos humanos (pastores) para o acompanhamento das ações de pastoreio.
- Considera-se importante preconizar a rega no primeiro ano não apenas para a UI-50520 e UI-20521, mas também para as UI 65600, UI65601, UI-66520, e UI-66521.
- **UI-65600 e UI-65601:** O código da descrição da unidade de intervenção (UI\_SbMd\_D) não coincide com o da Tabela 21 (Q3) e da Tabela 24, (Quadro 5 do QR), que incluem também a tipologia UI\_PmSbMd e UI\_PmSbMd\_D, deve ser corrigido. No mesmo sentido destaca-se que a Tabela 14 não refere presença de Pm, enquanto a Tabela 18 refere cortes no Pm: deve haver coerência.
- **UI-70600 e UI-70601:** Devido ao risco de erosão deve ser salvaguardado o uso exclusivo de corta-mato segundo curva de nível.
- **UI-79570 e UI-79571:** falta a descrição das operações de plantação.
- **UI-76910:** falta a descrição das operações controlo de invasoras.
- **UI-80600:** corrigir descrição conforme o modelo de dados.
- A rede de pontos de água deve ser caracterizada, tendo em vista o seu contributo específico e operacionalidade como reservas hídricas disponíveis para as ações de supressão de incêndio e clarificado o seu programa de manutenção tendo em vista a sua integração na rede de defesa contra incêndios rurais.
- Deverão ser acrescentadas referências ao Sistema Integrado de Gestão de Fogos Rurais, Programa Regional de Ação e ao futuro Plano Municipal de Execução.
- Garantir a necessária articulação entre a calendarização das ações previstas na OIGP e a prevista no PRA e PME.
- Não é feita uma análise detalhada da densidade de rede de pontos de água, rede viária florestal, locais de cruzamentos de veículos ou de inversão de marcha, assim como de Locais Estratégicos de Estacionamento ou postos de vigia, elementos estes que em conjunto com as faixas de gestão de combustíveis e áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustíveis, também contribuem para a redução da vulnerabilidade do território a incêndios rurais, pelo facto de potenciarem uma maior eficácia na deteção e supressão.

#### Ficheiros Excel e Quadros

- Quadro 2 - Identificação das unidades de intervenção:
  - A forma de identificação das unidades de intervenção está incorreta.
  - Nos campos da "Ocupação atual do solo (COS)" e "Ocupação do solo (COS) proposta" deve-se preencher apenas com nomenclatura da COS, não com o código.
  - Está em falta o campo "Grupo da operação (nos termos o anexo I da OT).
  - No campo "Dimensão" Preencher apenas 1 coluna, considerando a unidade de medida dos custos unitários de referência.
  - Falta a linha final "Área global intervencionada (hectares)".
- Quadro 3 - Investimento estimado em ações de reconversão e valorização da paisagem:
  - A forma de identificação das unidades de intervenção está incorreta.
  - Está em falta o campo "Grupo da operação (nos termos o anexo I da OT).
  - No campo "Dimensão" Preencher apenas 1 coluna, considerando a unidade de medida dos custos unitários de referência.
  - Faltam as linhas final "Estimativa do custo total das UI (euros)" e "Estimativa dos investimentos imateriais (euros)".
- Quadro 5- Montantes globais estimados para remuneração dos serviços dos ecossistemas:
  - A forma de identificação das unidades de intervenção está incorreta.
  - Faltam os campos "Área em declive > 25%", "Área inserida em EP (ha)" e "Área inserida nas tipologias da REN identificadas".
- Os valores do Q1 (tabela 3 do Relatório) são diferentes dos valores da T1.2 (tabela 12 do Relatório): por exemplo os matos atendendo a T1.2 diminuem de 204,79 ha, enquanto segundo o Q1 diminuem de 330,76 ha.

- O Programa de gestão e intervenção na componente florestal (Tabela 18/T4.1 – *Programa de gestão e intervenção na componente florestal*”), apresenta lacunas que devem ser corrigidas, designadamente: - A calendarização das operações deve abranger o período mínimo de 20 anos e considerar também as intervenções de manutenção e gestão dos povoamentos (UI sem investimentos), assim como de preparação de terreno. A título de exemplo, não é perceptível como e quando será feita a gestão das FGC dentro das UI 299- (UI 299-01200, UI-299-01201, UI-299-01220, UI-299-01310, UI-299-01510, UI-299-01511, UI-299-01550, UI-299-01570, UI-299-01571, UI-299-01600, UI-299-01601, UI-299-01910, UI-299-23310, UI-23600, UI-23601, UI-299-41510, UI-299-41511, UI-41600, UI-299-47600, UI-299-47601, UI 299-48600, UI-299-48601, UI-299-51410, UI-299-51411, UI-299-52520, UI-299-52521, UI-299-52580, UI-299-52581, UI-299-53520, UI-299-57570, UI-299-57571, UI-299-59571, UI-299-68520, UI-299-68521) nas áreas sobrepostas com a Rede Primária de FGC.
- Adicionalmente, as tabelas 14 (T2.1) e 18 (T4.1) devem incluir todas as UI cuja ocupação atual do solo e a futura seja florestal ou Agroflorestal. Designadamente, faltam muitas UI florestais e agroflorestais sem investimento inicial (UI 299-01200, UI-299-01201, UI-299-01220, UI-299-01310, UI-299-01510, UI-299-01511, UI-299-01550, UI-299-01570, UI-299-01571, UI-299-01600, UI-299-01601, UI-299-01910, UI-299-23310, UI-23600, UI-23601, UI-299-41510, UI-299-41511, UI-41600, UI-299-47600, UI-299-47601, UI 299-48600, UI-299-48601, UI-299-51410, UI-299-51411, UI-299-52520, UI-299-52521, UI-299-52580, UI-299-52581, UI-299-53520, UI-299-57570, UI-299-57571, UI-299-59571, UI-299-68520, UI-299-68521, UI-41200, UI-41310, UI-41550, UI-41600, UI-41601, UI-42200, UI-42201, UI-42310, UI-42311, UI-42510, UI-42511, UI-42520, UI-42521, UI-42551, UI-42600, UI-42601, UI-43520, UI-43521, UI-44600, UI-44601, UI-45600, UI-45601, UI-46410, UI-46411, UI-54520, UI-54521, UI-62510, UI-62511, UI-67510, UI-67511, UI-68520, UI-68521, UI-69570, UI-69571, UI-69580, UI-69581, UI-70600, UI-70601, UI-71200, UI-71201, UI-71210, UI-71211, UI-71220, UI-71221, UI-71230, UI-71310, UI-71311, UI-71520, UI-71521, UI-71550, UI-71551, UI-71571, UI-71580, UI-71600, UI-71601, UI-71910, UI-71911, UI-72200, UI-72201, UI-72220, UI-72221, UI-72570, UI-72310, UI-72311, UI-73 521, UI-73570, UI-73571) e devem sair as UI definidas como de mato (UI-56600, UI-56601, UI-65600, e UI-56601), onde é preconizada a introdução de espécies florestais.
- A tabela 14 (T2.1) deve também considerar as UI florestais onde se pretende manter e gerir a floresta e habitats existente (UI 999-04510, UI-999-04511, UI-999-04570, UI-999-08520, UI-999-08521, UI-999-10200, UI-999-10201, UI-999-10210, UI-999-10310, UI-999-10311, UI-999-10510, UI-999-10511, UI-999-10520, UI-999-10570, UI-999-10571, UI-999-10600, UI-999-10601, UI-999-10910, UI-999-55550 e UI-999-55551).
- As intervenções preconizadas na tabela 18 (T4.1) não estão perfeitamente conformes as intervenções da tabela de atributos da shapefile das UI, designadamente segundo o SIG a rega estaria prevista apenas para a UI 50520 e UI-50521, enquanto atendendo a tabela 18 estaria esperada também para as UI 23600, UI-23601, UI-53600, UI-53601 e UI-56600, UI-56601.
- O Q3 e a Tabela 21 classificam o conjunto de operações das UI-69570, UI-69571, UI-69580, e UI-69581 como “Reconversão”, enquanto configuram “Valorização”, como resulta da tabela de atributos da shapefile das UI: deve existir coerência.
- O quadro T2.3 não está completo, faltam o preenchimento com muitas das conversões preconizadas.
- As tabelas pró-forma de apresentação de indicadores e metas de execução (capítulo E do Relatório) deverão apresentar explicação clara das escolhas feitas e dos métodos a adotar para o seu preenchimento, bem como a clara definição dos indicadores considerados e metas esperadas.
- Destaca-se também que a Tabela 21. Q3 contém UI que não aparecem nem na tabela de atributos da shapefile referente as UI, nem no descritivo do Relatório (ver por exemplo o caso das UI- 59550, UI-59551, e UI-59570, a tabela 21 apresenta a tipologia UI-59570 que não existe nem no SIG nem no corpo do Relatório). A tabela e o quadro devem ser corrigidos em conformidades, e os valores aferidos.

#### Plantas TIFF e PDF

- Os ficheiros PDF E TIFF georreferenciados da ocupação do solo atual não foram enviados.
- Todos os ficheiros PDF E TIFF carecem de elementos da cartografia de base (título, escala numérica e data de elaboração) e elementos de referência comuns às plantas a elaborar.
- Os ficheiros PDF E TIFF georreferenciados da ocupação do solo proposta e da situação cadastral e de adesão sobre a ocupação do solo proposta elementos da estrutura da paisagem (EE e ER) e elementos estruturais.
- Os ficheiros PDF E TIFF georreferenciados da situação cadastral e de adesão sobre as unidades de intervenção e da situação cadastral e de adesão sobre as unidades de intervenção carecem de informação dos sistemas Culturais tem de estar conforme identificado na folha designada por "CatObj\_SEco" (Nomenclatura do Sistema Cultural (SCultural)) e dos factores de majoração (conforme consta nos campos Declive | Epaisag | REN da folha designada por "CatObj\_SEco").
- Não se encontrou a planta da estrutura de resiliência em formato TIFF/PDF.

## Modelos de dados

- Na maioria das shapefiles a informação trespassa a área da OIGP.
- Shapefiles da área de intervenção e elementos de referência (Shapefile 1 a 12)
  - Na shapefile "06\_TOP" o campo "nome\_objet" encontra-se incorretamente preenchido. Neste deve conter a seguinte expressão "Toponímia".
  - A shapefile "12\_FOGO" deve ser uma shapefile do tipo "Ponto".
- Shapefile da planta da ocupação do solo atual (Shapefile 13)
  - O campo "id\_objeto" está incorretamente preenchido.
  - Os campos "POSAn4" é um campo de designação da unidade de ocupação do solo de desagregação de nível 4 da nomenclatura da COS 2018. Não deve estar o código unidade, para tal existem os campos "POSAn4c".
- Shapefile da estrutura de resiliência (Shapefile 15)
  - O campo "id\_objeto" está incorretamente preenchido.
- Shapefiles dos elementos estruturais (Shapefile 16, 17 e 18)
  - Na shapefile "16\_EEP" o campo "nome\_objet" encontra-se incorretamente preenchido em alguns registos (id 0 e 1)
  - Na shapefile "17\_EEL" o campo "nome\_objet" encontra-se incorretamente preenchido e não estabelece correspondência com os códigos do campo "cod\_obj".
  - Na shapefile "18\_EEA" o campo "nome\_objet" encontra-se incorretamente preenchido. Neste deve conter a seguinte expressão "Area de proteção a marco geodésico".
- Shapefile da planta da ocupação do solo proposta (Shapefile 19)
  - O campo "id\_objeto" está incorretamente preenchido.
  - Os campos "POSAn4" e "UOSPI" são campos de designação da unidade de ocupação do solo de desagregação de nível 4 da nomenclatura da COS 2018. Não deve estar o código unidade, para tal existem os campos "POSAn4c" e "UOSPC".
  - O campo com a área em hectares deve ter a designação "Area\_ha".
- Shapefile das unidades de Intervenção e valores de investimento (Shapefile 20)
  - O campo "id\_objeto" está incorretamente preenchido.
  - Os campos "POSAn4" e "UOSPI" são campos de designação da unidade de ocupação do solo de desagregação de nível 4 da nomenclatura da COS 2018. Não deve estar o código unidade, para tal existem os campos "POSAn4c" e "UOSPC".
  - O campo "UI" está incorretamente preenchido. Preencher com o texto: "Unidade de Intervenção"
  - O campo "UI\_c" está incorretamente preenchido. Campo identificador dos códigos das Unidades de Intervenção (UI). Devem ter a seguinte nomenclatura: UI-xxx, em que UI corresponde à sigla da Unidade de Intervenção e xxx identifica a unidade de intervenção numericamente (composta por três dígitos). Cada UI corresponde a uma unidade (1 registo), mesmo que constituída por áreas descontínuas no espaço. Por exemplo: UI-027.
  - Relativamente aos campos de ação ("UI\_Annid", "UI\_AnnOp", "UIAnncr23", "UI\_D\_Ann" e "UI\_C\_Ann") importa informar que quando não há ação não devem ser preenchidos os campos de área e custo ("UIAnncr23", "UI\_D\_Ann" e "UI\_C\_Ann").
  - O campo "data\_atu" não está preenchido.
  - No campo "UICustoT" existem vários registos que estão a "0"
- Shapefile da situação cadastral e de adesão (Shapefile 21)
  - Os campos "dicofreV", "n\_matriz" e "data\_atu" não estão preenchidos.
  - O campo "t\_execuc" deve ser preenchido quando "s\_terren" é "Proprietário aderente".
  - Campo relativo ao tipo de execução. O preenchimento tem de ter correspondência com uma das seguintes designações: "Execução pelo proprietário" ou "Execução pela entidade gestora".
- Shapefile dos serviços dos ecossistemas (Shapefile 22)
  - Os campos "POSAn4" e "UOSPI" são campos de designação da unidade de ocupação do solo de desagregação de nível 4 da nomenclatura da COS 2018. Não deve estar o código unidade, para tal existem os campos "POSAn4c" e "UOSPC".
  - O campo "UI\_c" é um campo identificador dos códigos das Unidades de Intervenção (UI). Devem ter a seguinte nomenclatura: UI-xxx, em que UI corresponde à sigla da Unidade de Intervenção e xxx identifica a unidade de intervenção numericamente (composta por três dígitos). Por exemplo: UI-027.
  - No campo "SCulture" a designação "00" não está prevista.

- No campo “Declive” a designação “15” não está prevista. O modelo de dados indica que “0%: declive < a 25%” e “30%: declive =ou > a 25%”.
- Faltam os campos “AEMGC” (???), “AreaSE01”(Área do Serviço do ecossistema 01 em hectares), “C\_SE01” (Custo associado ao Serviço do ecossistema 01) e “obs” (Campo de descrição livre, com a possibilidade de discriminar o objeto)
- Os campos “SE\_AEMGC”, “Ar\_AEMGC” e “C\_AEMGC” devem ser corrigidos de acordo com o modelo de dados.
- Existem registos sem custos no campo “CustoT” e “CustoT20”
- Várias UI apresentam na sua delimitação e localização (componente de informação geográfica) diversas inadequações, falta de harmonia e ajustamento territorial que dificulta, limita e impossibilita a implantação no terreno das propostas apresentadas (além de desvios nos valores financeiros, ainda que reduzidos, na medida em que estes são função direta da área):
  - A delimitação entre UI continua em diversas vezes a apresentar o efeito ‘pixilizado’, possivelmente traduzindo o efeito da carta de declives incorporada de forma direta;
  - As *shapefiles* com maior complexidade e elementos (UOSP, UI) apresentam diversos erros de geometria;
  - Na estrutura dos polígonos apresentados, ocorrem diversos polígonos com áreas residuais, diversos com códigos de UI que têm investimento associado;
  - Existe área de rede viária florestal que está contabilizada em UI de investimento, incompatíveis com a manutenção da operacionalidade da rede viária florestal.
- UI 62510 e UI-62511: o POSA desta UI é errada e deve ser corrigida.